



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.399 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do Município e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e alojamento a "hóspedes oficiais do Município", que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º - A qualidade de "hóspede oficial do Município" será declarada através de Decreto do executivo.

Art. 3º - O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo índice do IGPM.

Art. 5º - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, alterando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, um crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação funcional e econômica:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

020103070212050 - 3132
02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
07 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2050 - Recepções e Homenagens aos Hóspedes do Município
3132 - Outros Serviços e Encargos

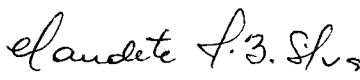
Art. 7º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado na presente Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 100103070212047 - 3132 - 1002.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.